

**EMENDA N.º 47-2004 À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**

Acrescenta parágrafo ao Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Morro da Garça.

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Morro da Garça, § 3º com a seguinte redação:

“Art. 32

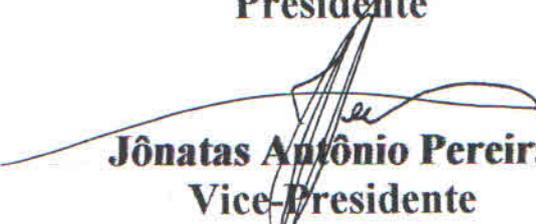
§ 3º: Fica assegurado aos agentes políticos do Município de Morro da Garça o direito de perceber o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor igual ao do subsídio mensal, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

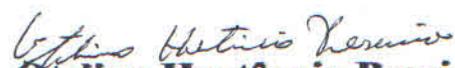
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições e, contrário.

Sala das Reuniões , 28 de setembro de 2004.


José Antônio Alves Magalhães
Presidente


Jônatas Antônio Pereira
Vice-Presidente


Otelino Hortêncio Pereira
Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 424 - CENTRO -
MORRO DA GARÇA/MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 48/2007

ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 13 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA.

Art. 1º - O § 4º do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Morro da Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.....

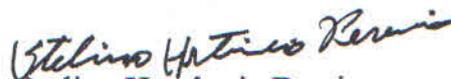
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art- 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2007.


Luiz Otávio do Rego
Presidente


Otelino Hortêncio Pereira
Vice-Presidente


Geraldo Luiz de Oliveira Ferreira
Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

EMENDA Nº 49/2009 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 61A DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORRO DA
GARÇA.**

Art. 1º - O caput Artigo 61A da Lei Orgânica do Município de Morro da Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 A – Obriga-se o Prefeito Municipal, sob a cominação prevista no Art. 29A da Constituição da República, a repassar ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o recurso financeiro correspondente a 7% (sete por cento) do duodécimo da receita efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2009.

Rubens Gomes de Almeida
Presidente

Adão dos Santos Neto
Vice-Presidente

Henrique Leite Coelho
Secretário